

**Prefeitura Municipal de Butiá**

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

Butiá, 04 de maio de 2023.

SENHOR PRESIDENTE:

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, estamos encaminhando a essa Casa Legislativa Projeto de Lei que Retifica os artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei Municipal nº 3.817/2023.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, o Projeto de Lei em pauta, tem o objetivo altear novamente artigos da Lei Municipal nº 3.817/2023, passando a nomenclatura da Secretaria de Assuntos Estratégicos, para **Secretaria Municipal de Planejamento e Assuntos Estratégicos**.

Igualmente, informamos a alteração do Padrão da remuneração salarial do Secretário Municipal de Planejamento e Assuntos Estratégicos, o qual passa a ser Subsídios Fixados pelo Poder Legislativo. Em anexo, encaminhamos impacto financeiro, que dará suporte a referida alteração.

Sessão Extraordinária

Pelo exposto, solicitamos apreciação e aprovação do Projeto de Lei, em

Atenciosamente,


DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 4241 /2023

**Retifica os artigos 1º, 2º, 3º e 4º
da Lei Municipal nº 3.817/2023.**

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Butiá no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica retificado o art. 1º da Lei Municipal nº 3.817/2023, de 06 de fevereiro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. O artigo 5º da Lei Municipal n. 2788/2013 passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º. A estrutura básica da administração do Município de Butiá, instituída pela presente Lei e com os princípios nela declinados, constituir-se-á de órgãos da seguinte natureza:

- 9. Secretaria Municipal de Planejamento e Assuntos Estratégicos:
9.1- Núcleo Administrativo*

Art. 2º - Fica retificado o art. 2º da Lei Municipal nº 3.817/2023, de 06 de fevereiro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. Acrescenta-se o artigo 20-C à Lei Municipal n. 2788/2013, a criação na estrutura administrativa do Município de Butiá, a Secretaria Municipal de Planejamento e Assuntos Estratégicos:

SEÇÃO XXIII

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Art. 20- C - Compete à Secretaria Municipal de Planejamento e Assuntos Estratégicos, as seguintes atribuições:

- I) formular, integrar e acompanhar a execução do planejamento estratégico e do modelo de gestão adotado no Executivo Municipal;*
- II) promover a gestão de governo, visando à garantia da eficiência dos serviços públicos municipais prestados à comunidade por meio do acompanhamento e do monitoramento de projetos, entregas e indicadores do Município de Butiá;*
- III) formular, integrar, coordenar e acompanhar projetos estratégicos, considerando a transversalidade, a relevância e a prioridade dos assuntos tratados;*
- IV) elaborar as propostas do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos Anuais da Administração Direta, bem como promover sua consolidação com as propostas da Administração Indireta do Município de Butiá;*
- V) promover a relação com os demais entes federados, com entidades públicas e privadas e com o segmento empresarial;*
- VI) prospectar oportunidades, analisar ou elaborar projetos e programas, bem como realizar os procedimentos necessários para a captação de recursos junto à União, ao Estado e a entidades financeiras nacionais e internacionais;*
- VII- assessorar o Prefeito nos assuntos que lhe forem submetidos;*
- VIII - auxiliar os demais Secretários Municipais no que for necessário;*
- IX - realizar a gestão da agenda institucional da Secretaria Municipal de Planejamento e Assuntos Estratégicos;*
- X - examinar os expedientes submetidos à Secretaria de Planejamento e Assuntos Estratégicos, solicitando as diligências necessárias a sua perfeita instrução;*
- XI - manter articulação permanente com as demais Secretarias visando o acompanhamento e a gestão dos projetos estratégicos de governo, de forma sistêmica e transversal;*



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

XII - indicar representação oficial da Secretaria Especial de Planejamento e Assuntos Estratégicos nos Conselhos Municipais, Comitês, Grupos de trabalhos e outros;

XIII - exercer outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas.

Art. 3º - Fica retificado o art. 3º da Lei Municipal nº 3.817/2023, de 06 de fevereiro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. Acrescenta-se a Lei o artigo 36-C a Lei Municipal n. 2788/2013, com a seguinte redação:

Art. 36-C. - A Secretaria Municipal de Planejamento e Assuntos Estratégicos, além do Gabinete do Secretário, compõe-se das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

9.1 - Núcleo Administrativo:

O Núcleo de Serviços Administrativos é o Órgão encarregado de executar as atividades relacionadas com o Gabinete do Secretário, bem como, de assumir a administração geral da Secretaria, sendo responsável pelo provimento dos meios necessários à conservação das atividades afins da Pasta, tais como: efetuar o controle de emissão e recepção de correspondências, administração de pessoal, dos transportes, controle do patrimônio, aquisição e distribuição do que se fizer necessário, controle contábil e elaboração das faturas em função dos serviços prestados. Manter atualizado o serviço de Protocolo, o arquivamento de toda a documentação da Secretaria.

Art. 4º - Fica retificado o art. 4º da Lei Municipal nº 3.817/2023, de 06 de fevereiro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. Acrescenta-se ao § 1º do artigo 61 da Lei Municipal n. 2788/2013 com as alterações da Lei Municipal n. 3563/2020, os seguintes cargos:

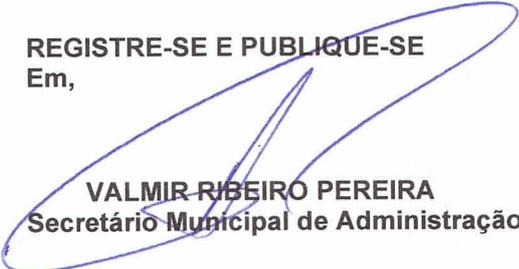
Quant. Cargos	De:	Para:	Padrão
01		Secretário Especial de Segurança, Defesa Civil e Trânsito	CCE4/FGE4/BONE 4
01		Secretário Especial de Cidadania	CCE4/FGE4/BONE 4
01		Secretário Municipal de Planejamento e Assuntos Estratégicos	Subsídio fixado pelo Legislativo
01	Secretário Municipal de Educação	Secretário Municipal de Educação	CCE4/FGE4/BONE4
01	Chefe de Equipe		CC3/FG3/BON3
14	Chefe de Turma		CC1/FG1/BON1
07	Chefe de Setor		CC2/FG2/BON2

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, alterando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em,


DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,


VALMIR RIBEIRO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

**Secretário Municipal de Planejamento e Assuntos Estratégicos****SÍNTESE DOS DEVERES:**

Planejar as ações, realizar a supervisão de projetos e programas a serem implantados pela administração; verificação, pesquisa e análise das fontes de recursos para o município, a elaboração de projetos, convênios, planos de trabalho e o controle e acompanhamento das propostas em execução; participação efetiva na elaboração do orçamento; Promover ações de planejamento, gestão e controle que visam a efetividade e eficácia das ações de governo, assessorar o Prefeito nos assuntos que lhe forem submetidos e auxiliar os demais Secretários Municipais no que for necessário

PADRÃO: Subsídio fixado pelo Legislativo

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Disponibilidade permanente à Administração Municipal

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

e) Livre nomeação do Chefe do Poder Executivo



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA - 003/2023

Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira para alteração do padrão do Cargo de Secretário Municipal de Planejamento de Assuntos Estratégicos, conforme Ofício Adm. nº029/2023, informação do Depto de Pessoal e Art.7º Inciso VII da Constituição Federal e em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 101-2000.

I - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada			
	2023	2024	2025
Despesa Aumentada			
3.1 – Pessoal e Encargos	18.823,89	20.141,56	21.551,47
3.2 – Juros e Encargos da Dívida			
3.3 – Outras Despesas Correntes			
4.4 – Investimentos			
4.5 – Inversões Financeiras			
4.6 – Amortização da Dívida			
T O T A I S =====>	18.823,89	20.141,56	21.551,47
Mecanismo de Compensação	<p>() Aumento Permanente da Receita mediante adoção da (s) seguinte (s) medida(s):</p> <p>() Redução Permanente da Despesa mediante adoção da seguinte medida redução do número excessivo de horas extras e demais ajustes de pessoal</p> <p>(x) Aproveitamento da Margem de Expansão das DOCCs, de acordo com o demonstrativo específico da LDO.</p> <p>() A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado, na forma do art. 17, § 1º da LRF sendo, portanto, dispensados os mecanismos de compensação previstos no § 2º do mesmo artigo.</p> <p>() Impacto por compensação de despesa</p>		

**II - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL**

(x) A ação será incluída no Plano Plurianual de que trata a Lei Municipal nº 3645/2021,

III - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

(x) A ação será incluída nas Diretrizes Orçamentárias nº 3778/2022 para o exercício de 2023,

IV - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE ORÇAMENTO

(x) A despesa decorrente da execução da ação está de acordo com Lei Orçamentária nº 3797/2022 para o exercício financeiro de 2023 e os anos de 2024 e 2025 com dedução no Projeto de Lei Da Proposta Orçamentária.

V - IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS

(art. 17, § 2º da LRF)

- 1) A despesa decorrente da execução orçamentária está incluída na Lei Orçamentária de 2023 e estará deduzida no Projetos de Leis Orçamentária para os exercícios financeiros de 2024 e 2025. As receitas e as despesas previstas nas Propostas de Lei Orçamentária Anual estão compatíveis com as metas do resultado Primário e Nominal, previsto no anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Portanto as execuções das ações previstas não iram afetar as metas fiscais previstas.



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

VI - IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (1)

Ítem	2023	2024	2025
(1) Receita Corrente Líquida Prevista	77.904.390,32	83.357.697,52	89.192.736,35
(2) Gastos Totais com Pessoal Poder Executivo	38.925.615,25	41.650.408,32	44.565.369,02
(3) Percentual atual em relação à Receita Corrente Líquida (= 2 / 1)*100	49,96%	49,96%	49,93%
(4) Acréscimo nos gastos Poder Executivo	18.823,89	20.141,56	21.551,47
(5) Gastos Totais Projetados com o aumento proposto.(= 2 + 4) Poder Executivo	38.944.439,14	41.670.549,88	44.586.920,47
(6) Percentual projetado em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100	49,99%	49,99%	49,98%

Observações e/ou Ressalvas:

1- Índices apurados em relação a Certidão do TCE-RS nº 4156/2023 de 17/03/2023, índice de Pessoal 49,77%, portanto acima do limite de Alerta de 48,60% da Lei 101/2000, e acrescidos do impacto 001 e 002/2023.



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA LRF Art. 16 inciso II

Daniel Pereira de Almeida, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, para alteração do padrão do Cargo de Secretário Municipal de Planejamento de Assuntos Estratégicos, conforme Ofício Adm. nº029/2023, informação do Depto de Pessoal, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, conforme Art.7º Inciso VII da Constituição Federal, DECLARO que existirá recursos para a execução das ações, cuja despesa correrá por conta da Lei de Orçamento de 2023, 2024 e 2025.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas serão executadas antes das implementações dos mecanismos de ajuste ao índice de 48,60% determinados na Lei nº 101/2000.

Butiá, 03 de maio de 2023.


Daniel Pereira de Almeida
Prefeito Municipal de Butiá



Prefeitura Municipal de Butiá
Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

OF. ADM. Nº 29/2023

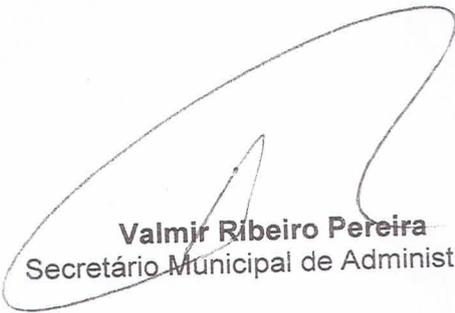
Butiá, 03 de maio de 2023.

SENHOR SECRETÁRIO:

Ao cumprimentá-lo, vimos solicitar Impacto Financeiro, para alterar o Padrão do Cargo de Secretário Municipal de Planejamento de assuntos Estratégicos, CC4/FG4/BON4, para subsídio fixado pelo Legislativo.

Sendo o que tínhamos para o momento, ficamos no aguardo.

Atenciosamente,


Valmir Ribeiro Pereira
Secretário Municipal de Administração

Ilmo. Sr.
PAULO PEREIRA DE ALMEIDA
M.D. Secretário Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
NESTA



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Núcleo de Pessoal

Tel.: (51) 3652 9400 – Ramal 211 – e-mail: peessoalpmb@hotmail.com



INFORMAÇÃO

IMPACTO FINANCEIRO

Apresentamos conforme solicitado impacto financeiro para aumento do valor CC4 para Subsídio de Secretário Municipal, conforme demonstrativo abaixo:

Butiá, 03.05.2023

IMPACTO FINANCEIRO CC4 PARA SUBSIDIO									
CARGO	Nº	DIF. DO VENCIMENTO	VALOR MENSAL	13º SALARIO	1/3 FÉRIAS	ANUAL	ENCARGOS	IPERGS	TOTAL (ANO)
DIFERENÇA CC4 /SUBSÍDIO	1	1.123,01	1.123,01	1.123,01	374,34	14.973,47	2.994,69	855,73	18.823,89


Jose Antonio Azeredo Petrixelli
Dirigente de Núcleo de R. H.
Portaria Nº 150/2021